



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

E D I T A L

Associação Esportiva São José, através do presente, leva ao conhecimento dos sócios, que diante dos débitos existentes: **T.P. nº 0222** – de 10/22 a 03/23; **T.P. nº 0852** – de 11/22 a 03/23; **T.P. nº 1486** – de 01/23 a 04/23; **T.P. nº 1730** – de 08/22 a 04/23; (7 Proc. 877/CD/23). Ficam os responsáveis dos Títulos acima, **NOTIFICADOS**, que se no prazo de 15 (quinze) dias, não forem quitados os referidos débitos serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Social do Clube a saber:

ARTIGO 43 – A pena de eliminação do associado Patrimonial, contribuinte Patrimonial ou qualquer outro dependente, será inicialmente adotada pela Diretoria.

§ 3º - **d-** o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades ou taxa de manutenção, consecutivas, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação feita pela Diretoria.

ARTIGO 44 – Ocorrida a eliminação, AESJ pagará, a título de ressarcimento, se for o caso, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da decisão, o valor fixado para o Título Patrimonial.

§ 1º - Fica ressalvado, ainda o direito da AESJ cobrar, amigável ou judicialmente, quaisquer débitos que excedam ao valor do ressarcimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço fixado para o Título Patrimonial, na data da eliminação.

São José dos Campos, 02 de junho de 2023

RODOLFO C. DE ANDRADE
Diretor de Finanças e Patrimônio

FREDERICO C. GURATTI
Presidente